

Lei n.º 346

Autoriza a Criação de uma oficina mecânica diretamente subordinada ao Gabinete do Sr. Prefeito Municipal.

A Câmara Municipal de Afonso Claudio, Estado do Espírito Santo, usando de atribuição que lhe é conferida por lei, tendo adotado a presente Lei n.º 346, resolve enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para que se cumpra;

A Câmara Municipal de Afonso Claudio, Estado do Espírito Santo;

Decreta:

Artigo 1.º - Fica criada e diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito uma Oficina Mecânica para consertos em geral de veículos motorizados da Prefeitura Municipal, Órgãos Federais, Estaduais, Autarquias e particulares.

Artigo 2.º - Poderá funcionar anexa à Oficina Mecânica uma seção de peças e acessórios para veículos, para atendimento do serviço e venda geral, mediante comprovação da venda (expedição do talão).

Artigo 3.º - A direção da Oficina Mecânica deverá atender preferencialmente, aos veículos da Municipalidade, salvo ordem em contrário do Prefeito, que deverá ser sempre por escrito.

Artigo 4.º - Os serviços prestados a qualquer veículo, precederá de um orçamento escrito, em 3 (três) vias, o qual será assinado pelo Mecânico - Chefe da Oficina, aceito pelo proprietário ou responsável do veículo e visado pelo Prefeito ou pessoa por ele designado, mediante portaria.

Artigo 5.º - A primeira via do orçamento será entregue ao interessado. A segunda será encaminhada imediatamente à Tesouraria da Prefeitura e a terceira ficará com o mecânico - Chefe da Oficina para escrituração e arquivo.

Artigo 6.º - Quando se tratar de veículo da Prefeitura, o orçamento do serviço a executar, será feito igualmente como se tratasse de estranhos, isto é sendo encaminhada a primeira via ao Gabinete do Prefeito e as demais como determina o artigo antecedente, devendo receber uma declaração escrita do mecânico - Chefe e visada pelo prefeito ou seu substituto legal.

Artigo 7.º - Os veículos oficiais que não pertencerem à Prefeitura assim como os das Autarquias, gozarão do abatimento de 20% (vinte por cento) sobre o total do orçamento do serviço a ser executado.

Artigo 8.º - Qualquer pagamento relativo à Oficina Mecânica será efetuado na Tesouraria da

Prefeitura mediante o recebimento do comprovante respectivo (T.1).

§ Único - A entrega do veículo só deverá ser feita, contra a apresentação do Talão (T.1) e contando nele que o pagamento do serviço executado foi feito por saldo, conforme orçamento.

Artigo 9º - Se o veículo for entregue sem o cumprimento da exigência constante do parágrafo acima, importará em responsabilidade do Mecânico-chefe, além do risco de ser o seu contrato de trabalho rescindido.

Artigo 10º - Somente mediante autorização escrita do Prefeito (portaria) poderá ser entregue o veículo independentemente de pagamento, devendo neste caso, ser feita nas vias do Orçamento correspondente, declaração, citando o número e data da Portaria, Mecânico-chefe e Tesoureiro, respectivamente.

Artigo 11º - A Oficina Mecânica terá o seguinte pessoal contratado: 1(um) Mecânico-chefe  
2 (dois) Mecânicos Ajudantes.

§ Único - Receberá mensalmente o mecânico-chefe, pelo seus serviços Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), e os mecânicos Ajudantes Cr\$ 20.000,00 cada um.

Artigo 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar ou admitir mais operários técnicos ou não, desde que a necessidade de serviços assim venha a exigir.

Artigo 13º - A fim de atender às despesas com a criação da Oficina Mecânica e pagamento do pessoal, fica o Prefeito autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), com recursos advindo do provável excesso de arrecadação.

Artigo 14º - A receita resultante do serviço executado pela Oficina Mecânica, assim como a venda de peças e acessórios, será classificada na rubrica Estabelecimentos e Serviços Diversos, codificação 3.05.0.

Artigo 15º - No dia 31 de dezembro de cada exercício, o Mecânico chefe da Oficina, procederá ao inventário dos bens existentes na Oficina e da seção de peças e acessórios, organizando um relatório circunstanciado e o encaminhará ao Prefeito.

Artigo 16º - Na Contabilidade geral desta Prefeitura, serão registrados todos os lançamentos da movimentação da Oficina Mecânica e da Seção de Peças e Acessórios.

Artigo 17º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1964.

Artigo 18º - Revogam-se as disposições em contrário.

Afonso Claudio, 16 de dezembro de 1963.

(Assinatura)  
Presidente da Câmara Municipal

Faco saber que a Câmara Municipal decretou e sancionou a presente lei.  
Resista-se, Publique-se e cumpra-se.  
Saliente da Prefeitura Municipal de Afonso Claudio, em 20 de dezembro de 1963.

Prefeito Municipal

Atestado e publicado nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Afonso Claudio, em 20 de dezembro de 1963 - Luis Figueira, da Silva